



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 13.119/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.119/2018

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA VIRGOLINO JOSÉ DA SILVA NETO EPP., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE EXAMES DE IMAGENS DE RADIOGRAFIA EM GERAL E MAMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Dr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: VIRGOLINO JOSÉ DA SILVA NETO EPP., inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.508.696/0001-73, localizada na Avenida Francisco Coelho Pereira, 59, Centro, São Pedro de Aldeia, RJ, representada pelo Sr. **Virgolino José da Silva Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 00190T e CPF (MF) n.º 741.793.497-87.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13119/2018, e em conformidade ao Pregão nº 04/2019 e Ata de Registro de Preços nº 035/2019, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE EXAMES DE IMAGENS DE RADIOGRAFIA EM GERAL E MAMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SAQUAREMA, conforme cronograma físico-financeiro de fls. 275 e 260 do procedimento administrativo nº. 13119/2018.

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 004/2019 e seus anexos a Ata de Registro de Preços nº 035/2019, o



Termo de Referência de fls. 04 a 21 e o cronograma físico-financeiro de fls. 275 e 260, ambos do procedimento administrativo nº. 13119/2018 como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e a entrega dos exames na modalidade MAMOGRAFIA DIGITAL E RADIOGRAFIA, laudada e revisada no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da realização do exame, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.812.000,00 (um milhão oitocentos e doze mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 04 a 21 e no cronograma físico-financeiro de fls. 275 e 260, ambos do procedimento administrativo nº. 13119/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Processo nº 13.119/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da Nota de Empenho Global nº. 000133/2019, PT 103020017.2.074, ND 3390.39.00.00, Nota de Empenho Global nº. 000134/2019, PT 103020017.2.074, ND 3390.39.00.00, Nota de Empenho Global nº. 000135/2019, PT 103020017.2.074, ND 3390.39.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 28 de fevereiro de 2019.

João Alberto Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

VIRGOLINO JOSÉ DA SILVA NETO EPP.
Representante: Virgolino José da Silva Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____